

O QUE A IDENTIDADE LGBTQIAP+ TEM A VER COM DIVERSIDADE?

WHAT DOES LGBTQIAP+ IDENTITY HAVE TO DO WITH DIVERSITY?

Leandro Sipriano de Santana¹

Émerson Rodrigues de Souza²

Resumo: o objetivo deste artigo é apresentar duas novas terminologias criadas para referenciar a comunidade LGBTQIAP+ (Picilia) como portadora de uma identidade unificada pelo seu engajamento político diante da aversão criada pela heteronormatividade (Picilofobia). Este trabalho está amparado em teorias dos estudos de gênero, sociologia clássica, antropologia estruturalista e ciências jurídicas (Butler, 2018; Araujo, 2005; Sarti, 1992; Borrillo, 2010; Vecchiatti, 2019). É adotada uma abordagem predominantemente discursiva em cima das teorias e dos dados estatísticos a respeito dos números de morte violenta de LGBTI+ nos estados do Brasil para reflexão dos elementos que envolvem casos de violência e práticas sociais excludentes vindas da heterossexualidade compulsória. Em relação aos resultados, foi visto que a reprodução biológica é usada como pretexto dentro de um cenário onde as diversidades de gênero e sexuais são submetidas ao controle imposto pela heterossexualidade compulsória. Tanto a subnotificação nos índices quanto a falta de aparato jurídico para registro, são vistas como consequências da falta de tipificação. Dentre as conclusões, são apontadas a falta de tipificação criminal e a inconsistência nas bases curriculares de ensino sobre diversidade de gênero e sexual na educação básica como fatores possivelmente concomitantes na manutenção da negligência dos direitos LGBTQIAP+, o que envolve diretamente o âmbito jurídico, por estar pautado em uma má concepção biologistica sobre a diversidade.

Palavras-chave: direitos LGBTQIAP+; identidade LGBTQIAP+; identidade linguística; heteronormatividade; heterossexualidade compulsória.

Abstract: The objective of this article is to present two new terminologies created to reference the LGBTQIAP+ community (Picilia) as bearers of a unified identity due to their political engagement in the face of the aversion created by heteronormativity (Picilophobia). This work is supported by theories from gender studies, classical sociology, structuralist anthropology and legal sciences (Butler, 2018; Araujo, 2005; Sarti, 1992; Borrillo, 2010; Vecchiatti, 2019). A predominantly discursive approach is adopted based on theories and statistical data regarding the numbers of violent deaths of LGBTI+ people in the states of Brazil to reflect on the elements that involve cases of violence and exclusionary social practices arising from compulsory heterosexuality. In relation to the results, it was seen that biological reproduction is used as a pretext within a scenario where gender and sexual diversities are subject to the control imposed by compulsory heterosexuality. Both underreporting in the indexes and the lack of legal apparatus for registration are seen as consequences of the lack of classification. Among the conclusions, the lack of criminal classification and the inconsistency in the curricular bases of teaching on gender and sexual diversity in basic education are highlighted as possibly concomitant factors in the maintenance of neglect of LGBTQIAP+ rights, which directly involves the legal sphere, as it is based on a biologist's poor conception of diversity.

Keywords: LGBTQIAP+ rights; LGBTQIAP+ identity; linguistic identity; heteronormativity; compulsory heterosexuality.

¹ Possui Licenciatura em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Está envolvido em assuntos que envolvem Sociolinguística e Estudos de Gênero. Presta serviço como Cientista Social na ONG Arco, localizada na Região Metropolitana de Recife.

² Advogado. Bacharel em Direito pela UNIPESU. Especialista em Advocacia Cível (FMP). Pós-graduando em Direito Penal e Processual Penal pela Legale. Membro da Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB/PE. Presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB/PE subseção Ipojuca - PE.

1 INTRODUÇÃO

Apoiado no motivo de apresentar dois novos termos, este artigo traz a proposta de repensar o *status* de referência à identidade da comunidade LGBTQIAP+ (sigla para Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis/Transgênero/Transexuais, Queer, Intersexo, Assexuais/Agêneros, Pansexuais entre outros incluídos no mais) e, com isso, inserir um termo jurídico que trate das suas diligências. Essa sigla – e suas variantes – têm servido, atualmente, para designar pessoas que são parte de uma minoria social extensamente invisibilizada e/ou violentada pela estrutura social patriarcalista ao redor do mundo, estimulando problemas de acesso a direitos básicos como emprego, dignidade e liberdade.

No entanto, encaixar todo um grupo formado por vários segmentos em iniciais é insuficiente do ponto de vista referencial porque siglas não são palavras e, portanto, não têm definição. Dessa maneira, como é possível alguém conceber – dentre tantos nomes por trás das letras – qual sua característica *sui generis* quando qualquer outro gancho mental fica resumido a uma sigla?

Daí vem o questionamento sobre onde reside a identidade LGBTQIAP+, pois é fundamental entender as variedades da expressão da personalidade em meio a tantos outros sujeitos, porque em conjunto, somos um corpo social; em individualidade, somos seres encaixados na estrutura. Isso significa que as particularidades conseguem ter espaço dentro das regras sociais no jogo de convivência com a diversidade de gênero e sexualidade, como recorte dessa estratificação. Essa tarefa fica difícil devido às arbitrariedades impostas à expressão corporal e à prática sexual dentro de um sistema binário.

Em contrapartida, a comunidade LGBTQIAP+ vem mostrando resistência política como na Parada da Diversidade, que surgiu após a passeata ocorrida durante o IX Encontro Brasileiro de Gays, Lésbicas e Travestis, realizado entre 20 e 26 de fevereiro de 1997 em São Paulo e foi expandindo ao redor de todo o país, sendo hoje uma manifestação tanto para comemorar as conquistas, quanto para protestar pelas injustiças. Um grande marco para a comunidade que desempenhou papel muito importante de ocupação de espaço político e social foi a Rebelião de Stonewall, ocorrida em Nova Iorque na data de 28 de junho de 1969, a qual serve como referência para o dia mundial do orgulho LGBTQIAP+.

Não apenas pelo nome do evento que foi dado aqui no Brasil, mas também pelo que todo o grupo representa em forma de expressão plural dentro de sua própria composição e dissidência das regras que incluem sexualidade e identidade de gênero, faz entender que a identidade LGBTQIAP+ consiste justamente na distinção do que é chamado de heteronormatividade. Por conta disso, o léxico *Picilia* (pormenorizado mais a frente), tomado de empréstimo do grego Ποικιλία [Poikilía] que significa diversidade, foi pensado para englobar qualquer grupo/segmento não cis-hétero. Vale dizer que apesar de ter vindo de uma palavra com definição originalmente ampla de diversidade, *Picilia* refere-se a *grupo*

dissidente da binaridade exclusivamente sob o aspecto da *diversidade de gênero e sexual*.

Tendo em mente a primeira terminologia, foi possível criar a derivação para denominar o caráter do motivo pelo qual a população em questão é atingida, tornando-a de utilidade jurídica e social no sentido de facilitar a identificação do crime praticado sobre alguém que venha sofrer transfobia, lesbofobia ou homofobia, por exemplo. Todos esses nomes que já existem são de grande utilidade, principalmente por serem específicos, mas o que se propõe é também criar um léxico que substitua a palavra LGBTfobia, com estrutura integralmente silábica, sem prejudicar a representatividade de todos os grupos presentes na sigla. Sendo assim, o termo Picilofobia designaria a aversão pela existência da diversidade de gênero e sexual que vai além da divisão binária, ou seja, ódio pela Picilia.

Pensando de modo ilustrativo, enquanto o termo “aracnofobia” caracteriza-se pelo medo de toda uma subclasse do filo dos artrópodes, conhecida como aracnídeos, (onde “aracno” está para aracnídeo e “fobia” para medo), o termo Picilofobia envolve aversão a qualquer segmento integrante da diversidade de gênero e sexual (onde “Picilo” refere-se à diversidade de gênero e sexual e “fobia” à aversão). As novas terminologias serão, doravante, usadas no lugar das siglas, exceto em caso de referência.

Em conjunto às terminologias, o texto abordará os conceitos de heterossexualidade compulsória, da autora Judith Butler, com a finalidade de estabelecer vínculo entre o caráter *sui generis* da Picilia e as adversidades imputadas a ela como regras arbitrárias que levam ao enfraquecimento nas relações sociais. Por esse motivo, será introduzido o conceito de coesão social do autor Émile Durkheim para discutir as consequências prejudiciais do preconceito criado pela heteronormatividade. Devido a criação de um mito sobre o perigo que a Picilia representa às famílias, a perspectiva da Antropologia Estruturalista traz o conceito de aliança do autor Lévi-Strauss que deve ajudar a entender que a formação familiar estabelecida pela exogamia se dá através da união de dois grupos sociais e não da reprodução biológica.

O propósito deste trabalho consistiu em fundamentar dois novos termos; um relativo à identidade sociopolítica da comunidade LGBTQIAP+ (Picilia) e o outro relativo à aversão criada pela heteronormatividade (Picilofobia). Trata-se de uma pesquisa por levantamento documental de caráter explicativo com abordagem predominantemente qualitativa por conta das fontes escolhidas (matérias, artigos e materiais jurídicos). A análise dos dados foi conduzida através de inferências formalistas sutilmente aproximadas da estatística descritiva para os dados estatísticos e discursiva de modo geral para desenvolver uma sequência que mostra a realidade como resultado da Picilofobia, seguida pela discussão teórica como explicação das causas desse resultado.

O tópico seguinte vai mostrar o caminho tomado para chegar até a composição dos dois termos no português, como cumprimento de parte importante do artigo para conhecer

a identidade linguística deles. Posteriormente, será feito o percurso que uniu os segmentos da Picilia, acompanhado de dados e definições que darão o panorama inicial das consequências a respeito dos percalços imediatos e derivados da Picilofobia. Em seguida, serão percorridas as causas sobretudo a partir do conceito heterossexualidade compulsória, que vai de encontro com a parte final das observações do contexto histórico e situação jurídica dos segmentos da Picilia.

2 DE ΠΟΙΚΙΛΙΑ À PICILIA – IDENTIDADE LINGUÍSTICA

O empréstimo que trouxe a palavra Picilia é tão importante quanto entender que a composição estabelecida foi de forma sistemática e não aleatória. Por isso e pela centralidade da palavra no artigo, este tópico vai detalhar o aparato linguístico, especificamente na área de fonética e fonologia, em cima de dois fenômenos fonológicos que acontecem tanto dentro do idioma grego quanto na língua portuguesa: a monotongação e a palatalização.

A monotongação de /oi/ com som de /i/ parte desde a própria pronúncia do grego e já constitui automaticamente a primeira sílaba da palavra Picilia. Em relação ao trecho Picilo – de Picilofobia –, ele recebeu a troca do [ia] para o [o] na intenção de evitar possível desentendimento semântico no momento que a terminação “fobia” acompanhasse uma palavra parecida com um nome próprio comum no Brasil.

Enquanto na segunda sílaba [ci], o som de /k/ passa para /s/ como deliberação tomada pela comparação de alguns vocábulos observados diante do processo de variação fonológica de uma consoante dorsal para uma coronal fricativa. O fenômeno mais próximo de explicar essa mudança é a **palatalização plena de plosiva dorsal**, que pode ser visto em um esquema adaptado da geometria de traços por Battisti e Hermans (2016, p. 71).

A tabela 1 contém algumas palavras selecionadas em português brasileiro que vieram do grego para mostrar a possibilidade de mudança entre consoantes dorsais e consoantes coronais fricativas:

TABELA 1 - Mudança fonológica de palavras gregas com sílabas dorsais para sílabas coronais no português

Ελληνικά (grego)	Transliteração do grego	Português
Απόγειο	Apógeio	Apogeu
Σκεπτικός	Skeptikós	Cético
Κυκλικός	Kyklikós	Cíclico
Κυνικός	Kynikós	Cínico
Αίγίς	Aigís	Égide
Ετυμολογία	Etymología	Etimologia
Γενοκτονία	Genoktonía	Genocídio
Ηγεμονία	Hēgemonía	Hegemonia
Ομοιογενής	Omoioгенής	Homogêneo
Λάρυγξ	Lárygks	Laringe
Ληθαργικός	Lēthargikós	Letárgico
Μισογυνία	Misogynía	Misoginia
Νοσταλγία	Nostalgía	Nostalgia
Συνεργία	Synergía	Sinergia

Fonte: Autores (2023).

Com exceção de “Κυκλικός” e “Κυνικός” – que representam exatamente o tipo de mudança fonológica usado nas palavras postuladas –, todos os outros casos de transição mostrados acima correspondem à mudança de uma fricativa velar /ʎ/ (som entremeado ao r em roupa e g em gato) para o de uma fricativa alveopalatal /ʒ/ (som de J). Isso quer dizer que, em todos os exemplos, uma dorsal passou a ser uma coronal.

Na próxima seção, virá o esclarecimento da ideia para um novo esquema de representação da Picilia, as explicações fundamentais conceituais e apresentação dos dados referentes ao ano de 2021 do contexto da comunidade LGBTI+ no Brasil.

3 DEFINIÇÕES E DADOS ENCONTRADOS

3.1 IDENTIDADE LGBTQIAP+

Uma comunidade repleta de segmentos conectados pela luta histórica em busca de direitos civis resultou no agrupamento de segmentos heterogêneos no campo político-social, até mesmo cultural. Esse é o motivo pelo qual surgiram as primeiras Associações no Brasil para engajar uma causa política comum do interesse dos Gays e Lésbicas no período pós-ditadura. Mas de que maneira se encontram o papel político com a sigla e a identidade criada?

A Associação Brasileira de Gays Lésbicas e Travestis (ABGLT)³, criada em 1995, nasceu com o propósito de articular politicamente as demandas da comunidade ainda na época em

³Hoje Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos.

que a sigla era GLS (Gays, Lésbicas e Simpatizantes). A mudança para GLBT aconteceu há algumas décadas como indicativo da efervescência sobre a inclusão de segmentos que pertencem a essa comunidade. Tanto foi discutido, que a sigla mudou para LGBT porque o movimento lésbico percebeu que havia notadamente um protagonismo atribuído aos homens no chamado *movimento gay*.

O termo homofobia, por exemplo, é usado atualmente como um parâmetro jurídico geral para abranger violências em diversos segmentos, quando elas nem sempre têm a ver com sexualidade, que é o caso da transfobia. Então, a trajetória da evolução das siglas aconteceu sobretudo conforme a autoafirmação desses segmentos na luta por direitos.

Uma entrevista disponibilizada no site Claudia (Adolfo, 2022) com a pesquisadora em raça, gênero, sexualidade e comunicação, e criadora do canal Sapatão Amiga, Ana Claudino, mostra um panorama da construção da sigla e sua importância. Ela corrobora a ideia do fator político como eixo comum da constituição da comunidade, apesar da diferença de vivências entre os segmentos. Quando ela afirma “[...] Só vamos conseguir aumentar a nossa ligação e organização quando dermos a mesma importância para todas as letras” (Claudino, 2022, n.p.) expressa bem um dos motivos da necessidade de uniformizar a atenção em todos os segmentos.

Segundo Claudino (2022) a sigla possui papel referencial ao dizer que “[...] é extremamente importante continuar lutando e abrindo portas para que os direitos da comunidade – conquistados com muito sangue e suor – sejam preservados. A sigla é uma das ferramentas para sempre nos lembrarmos disso” (Claudino, 2022, n.p.). No entanto, apesar do reconhecimento desse papel, não quer dizer que exista impacto social sobre o reconhecimento da sua existência, pois a sigla reduz palavras a um conjunto de iniciais, sendo, portanto, desprovida de semântica. Como resposta a isso, um léxico certamente poderia preencher essa lacuna quanto ao quesito semântico, uma vez que traria a definição da identidade desse agrupamento de letras nas diversas siglas usadas até hoje.

As discussões acadêmicas e políticas poderão continuar abrangendo novos segmentos, levando em conta que elas são grandes responsáveis pela formação da sigla com a finalidade de incluir as diversas identidades da comunidade. Diante disso, a substituição das siglas pela palavra *Picilia* consiste apenas em mudar esse esquema de representação para outro esquema que direciona segmentos atuais e futuros a uma categoria que identifica essa comunidade pela sua característica plural tanto de gênero quanto sexual e, como efeito, disruptiva com a divisão binária.

3.2 O TERMO HOMOFOBIA

Para iniciar a discussão em volta dos dados que serão mostrados, primeiro se vê necessário conceituar um dos tipos de situações recorrentes no cotidiano da *Picilia* que

envolve questões de profundidade além do próprio preconceito contra homossexuais, afetando incisivamente a vida dela em nível geral e segmentado.

Para este subtópico, foi feito o empréstimo de uma reportagem disponibilizada no site Projeto Colabora, escrita por Fernandes (2019), na intenção de mostrar as definições do que é ser homofóbico e do que é padrão heteronormativo. Na entrevista, a especialista e psicóloga Elisângela Pereira (2019) define o comportamento homofóbico delegando um papel de influência emocional para a homofobia dizendo que: “[...] significa ter preconceito, raiva, ódio ou uma aversão total e repugnância contra pessoas homoafetivas” (Pereira, 2019, n.p.). O outro convidado especialista da entrevista, o advogado Henrique Rabello (2019), expõe uma perspectiva mais estrutural do preconceito:

É justamente perceber todas as identidades de gênero e orientações sexuais diversas do padrão heteronormativo como anormais, inferiores e patológicas. Isso se reflete por meio de agressões físicas e psicológicas praticadas por pessoas em caráter particular ou institucional (Rabello, 2019, n.p.).

Logo abaixo da definição de homofobia do advogado, Fernandes (2019) explica o termo “padrão heteronormativo” como: “[...] a ideia que traz a heterossexualidade como padrão de normalidade, na qual espera-se que todos sejam heterossexuais e, portanto, a existência de outros tipos de sexualidade é discriminada” (Fernandes, 2019, n.p.).

Os dados a seguir tratarão dessa negligência institucional, ao mesmo passo que aborda pontos da limitação da coleta de dados na formação de estatísticas globais ou segmentada por haverem obstáculos no enquadramento dessas ocorrências de maneira eficaz.

3.3 RELAÇÃO ENTRE IDH E VIOLÊNCIA

Dados produzidos pelo Observatório de Mortes e Violências Contra LGBTI+ em 2021, relataram 316 mortes ao longo de 2021, de acordo com uma matéria do site Extra Classe (2022). Apesar de a matéria referenciar a comunidade como LGBTQIA+, no site do Observatório de Mortes e Violências Contra LGBTI+, eles incluem outros grupos como “Outros Segmentos” e “Não Informado” no gráfico *Número de mortes violentas de LGBTI+ no Brasil, por segmento, em 2021*, o que denuncia que ou existe falha metodológica na coleta ou a sigla foi usada indefinidamente por não incluir explicitamente pessoas intersexo.

Por conta de alguns grupos não serem apontados diretamente na tabela acima, abre-se espaço para questionar quem pode ou não estar incluído nos resultados dessa pesquisa, indicando uma limitação ao acesso para caracterizar a vítima por falta de informação relacionada a sua identidade de gênero e/ou sexualidade ou falta de aparatos para registrar

a ocorrência com esses detalhes (conforme relatado em reportagem mais adiante). Por causa disso, fica a dúvida sobre como a quantificação passaria por cima das subnotificações para contagem geral e segmentos específicos.

Mesmo com a presença do *mais* (+) nas diversas siglas como: LGBTI+, LGBTQIA+, LGBTQIAP+ ou até LGBTQIAPN+, permanece a lacuna de um ponto referencial capaz de auxiliar na formação de estatísticas mais robustas sobre toda a comunidade. Possivelmente, alguns problemas ou percalços burocráticos de atendimento em delegacias ou atendimento médico seriam minimizados através do ensino e da aplicação jurídica em casos de violência, com a homologação das terminologias apresentadas no texto. Sendo assim, a contagem geral seria beneficiada enquanto se caminha para educar a população sobre as diversas categorias, segmentos e expressões da Picilia.

Ainda se tratando de estatísticas de violência, o gráfico 1 contém números de mortalidade de pessoas LGBTI+ relacionadas ao IDH de cada unidade federativa. De imediato, é possível observar a correlação da influência da notificação desses dados para composição estatística diante do desenvolvimento promovido pelo poder público como operador das políticas de bem-estar social e da tarefa de quantificação dos crimes em casos violentos motivados por Picilofobia.

GRÁFICO 1 – Número de mortes violentas de LGBTI+ e IDH por Unidade Federativa



Fonte: Observatório de Mortes e Violências contra LGBTI+ no Brasil (*apud* Extra Classe, 2022)

A contagem da coluna *Número de Mortes por Milhão* do estado de Alagoas denuncia um contraste por apresentar a porcentagem mais alta nesta categoria (4,75), enquanto os Números Absolutos não está entre os mais altos, o que preocupa do ponto de vista da clareza na relação entre as 3 categorias do gráfico.

Em resposta a essa falha, a educação poderia ser um instrumento de conscientização e, no entanto, passou por momentos de tensão notadamente com a entrada dos governos de direita, o ensino de componentes curriculares foram prejudicados na composição curricular ao longo desses anos no meio dessa reestruturação curricular e por conta disso mantém-se difícil a tarefa de educar para que esses jovens tenham conhecimentos básicos sobre diversidade e direitos humanos.

Dito isso, é importante incluir curricularmente e abordar na prática assuntos de sexualidade e gênero para efeito de conscientização e empoderamento. Hoje, estão presentes na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) as seguintes Competências Específicas – com foco nas 1, 5 e 6 – de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas para o Ensino Médio (Brasil, 2018):

1. Analisar processos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir da pluralidade de procedimentos epistemológicos, científicos e tecnológicos, de modo a compreender e posicionar-se criticamente em relação a eles, considerando diferentes pontos de vista e tomando decisões baseadas em argumentos e fontes de natureza científica [...] 5. Identificar e combater as diversas formas de injustiça, preconceito e violência, adotando princípios éticos, democráticos, inclusivos e solidários, e respeitando os Direitos Humanos [...] 6. Participar do debate público de forma crítica, respeitando diferentes posições e fazendo escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade (Brasil, 2018, p. 570).

Contudo, Fiorelli Silva e Alves Neto (2020) abrem uma discussão pautada na teoria do Discurso Pedagógico de Bernstein, denunciando a dificuldade de aplicação pedagógica dos conteúdos em razão dessas competências serem inconsistentes, classificando o documento como *modelo genérico de currículo*. Há também o agravante do documento ter sido prejudicado em meio ao cenário de mudança do Novo Ensino Médio para trazer uma educação tecnicista em detrimento das identidades disciplinares. Embora o foco deste artigo não esteja na análise curricular do ensino básico, é importante comentar o impacto de governos autoritários como o de 2019-2022 na formulação de um documento como a BNCC pelo fato dele ter sido desfalcado de elementos essenciais para que a prática de ensino pudesse efetivamente cumprir as competências descritas nele.

A negligência com o ensino sobre diversidade nas escolas de maneira efetiva e a falta de amparo jurídico dão pista de estarem bem alinhados, pois não faria sentido punir algo que não é ensinado. Decorrente disso, os números tanto podem ser declaradamente altos pelo silenciamento de docentes dispostos a ensinar nas salas de aula (principalmente na rede de ensino privado), como serem subnotificados por falta de aparato legislativo-jurídico.

Em caso de haver proporcionalidade entre o nível de desenvolvimento e qualidade na educação, os números em São Paulo indicam que o estado esteja atento aos registros de Pículofobia. Por outro lado, apesar de os números absolutos de SP (42) e BA (30) não serem tão distantes, têm um diferencial significativo na categoria de mortes por milhão (0,9 e 2,0 respectivamente), em que a diferença passa do dobro.

Visualizando os 4 primeiros estados, observa-se que as categorias de número absoluto e de mortes por milhão de habitantes se desencontram, ou seja, aqueles com

números absolutos maiores são diferentes dos que possuem maior taxa de morte por milhão de habitantes; somada a variação de níveis de IDH nos 4 estados referidos, representados por 3 cores diferentes. Ambas observações levam a acreditar em indício de subnotificação, ainda mais quando alguns estados não registram as ocorrências corretamente. Isso explicaria os números baixos de mortes por milhão de habitantes no Piauí (0,91), enquanto Alagoas (4,75) contrasta significativamente nessa mesma categoria com o IDH mais baixo do país (0,683) e bem próximo ao do Piauí (0,697).

A questão é que em posse de termos pelos quais as instituições consigam basear ações preventivas, sendo uma delas a composição curricular de ensino sobre diversidade, elas eventualmente conseguiriam dar um grande passo no estreitamento com conhecimentos científicos capazes de criar ferramentas para o convívio entre todas as identidades de gênero e sexualidades. Isso só será possível com a implementação de políticas educacionais comprometidas com o ensino de conteúdos relevantes à formação democrática dos estudantes e tipificação para fins punitivos dos autores que praticarem qualquer violência do tipo.

Na próxima seção, será abordada a questão da heterossexualidade compulsória como causa dos problemas e desafios suscitados até o momento.

4 HETEROSSEXUALIDADE COMPULSÓRIA E A-D(I)VERSIDADE

Dadas as definições de homofobia e heteronormatividade anteriormente, este tópico discutirá as implicações da imposição binária como arbitrariedade devido à diversidade de gênero e sexual existentes. O conceito de heterossexualidade compulsória, de Butler (2018), será centralizado para mostrar que a *Picilia* corresponde a essa diversidade e, conseqüentemente, está propensa às adversidades motivadas pelas arbitriedades que coordenam a reprodução biológica socialmente.

Em sua obra *Problemas de Gênero*, a autora coloca em ponto o conceito de *heterossexualidade compulsória*⁴ como sendo o mecanismo responsável por manter as relações reprodutórias da heteronormatividade, a qual culmina na reprodução biológica pela penetração pênis-vagina, uma vez que “[...] a restrição binária que pesa sobre o sexo atende aos objetivos reprodutivos de um sistema de heterossexualidade compulsória” (Butler, 2018, p. 37).

Então, o que representa essa continuidade do ponto de vista social de todo um conjunto de normas que convergem para uma situação específica daprática sexual e expressão de gênero? Significa dizer que uma linha é desenhadae, muitas vezes, é perigosa para alguns grupos que estão fora do círculo privilegiado da cis-heterossexualidade, pois “[...] a instituição de uma heterossexualidade ompulsória e naturalizada exige e regula o

⁴ “A heterossexualidade compulsória e o falocentrismo são compreendidos como regimes de poder/discurso com maneiras frequentemente divergentes de responder às questões centrais do discurso do gênero” (Butler, 2018, p. 10).

gênero como uma relação binária em que o termo masculino diferencia-se do termo feminino, realizando-se essa diferenciação por meio das práticas do desejo heterossexual” (Butler, 2018, p. 41). Nesse sentido, os papéis de gênero servem como modelos socioculturais – ou seja, são criados – para forçar a todo custo algo de ordem biológica que vai acontecer naturalmente.

A alienação vinda desse sistema cis-heteronormativo acaba desviando a atenção para problemas sociais, políticos e econômicos criados pela elite que se alimenta desse embate corrosivo entre quem está certo e errado sobre sua própria sexualidade ou identidade de gênero. Quanto a isso, pode-se dizer que a *coesão social* fica comprometida no momento em que os indivíduos se confrontam em vez de criarem vínculos de colaboração para resolver problemas reais. A existência de grupos interligados pela consciência comum é capaz de gerar conexões coesivas, conforme explicado por Araujo (2005):

A existência de uma consciência comum ou coletiva seria, portanto, um dos aspectos primordiais da integração social. Seria o princípio das semelhanças, de crenças e sentimentos comuns o que mantém os indivíduos e os grupos coesos, relacionando-se mutuamente (Araujo, 2005, p. 59).

A coexistência pacífica com outros indivíduos parece estar constantemente necessitada de um elo baseado na condição da reprodução biológica, e a quebra com esse pacto provoca preocupação constante sobre o desejo e prática sexual alheio, segundo Borre (2018), em sua percepção de autogovernança dos corpos nas relações de poder, “prazeres e desejos são autorregulados porque, mesmo sem um olhar vigilante, reproduzimos as normas comportamentais e as exigimos dos demais” (Borre, 2018, p. 62). A nível burocrático, essa condição provoca incongruências no momento em que nega aos homossexuais o direito de formar suas famílias devidamente reconhecidas pelo Estado e o direito à adoção de crianças, registradas de acordo com a configuração familiar. Tal contradição ocorre com a Picilia porque a heterossexualidade compulsória invalida, arbitrariamente, a própria função socioeconômica da família: juntar pessoas pela exogamia, promover circulação de bens na trajetória do relacionamento através da aquisição e, eventualmente, gerar descendentes.

Toda maneira de se relacionar exogamicamente pela troca de recursos materiais, culturais e biológicos que leve à reprodução de hábitos para gerações futuras, é reprodutiva, conforme perspectiva antropológica do conceito de aliança do autor Lévi-Strauss. Referente a esse entendimento de que os laços de parentesco servem como uma interligação cultural entre dois grupos e não envolvem apenas consanguinidade, Sarti (1992) expõe sua percepção pautada na visão do autor:

Ele desnaturaliza a família, separa-a da unidade biológica pai-mãe e filho. A unidade elementar do parentesco se separa da biologia e entra no terreno da cultura ao se reconhecer que uma família, para se formar, pressupõe dois grupos. Pressupõe que um homem dê uma mulher a um outro homem que a recebe. Para Lévi-Strauss, é através da troca de mulheres que se dá a combinação dos elementos do parentesco. A constituição da família como fato cultural pressupõe a existência prévia de dois grupos que se casam fora de seu próprio grupo, dois grupos exógamos. Isso significa o reconhecimento de que o parentesco envolve relações além da relação de consanguinidade, ou seja, relações de aliança também, de afinidade. Assim, rompe-se com a idéia do caráter natural da família. A família não provém da unidade biológica, da mera reprodução. Constitui uma aliança de grupos (Sarti, 1992, p. 73).

Independentemente de a constituição familiar ser consanguínea ou não, é possível notar que a relevância da diversidade vai além de apenas gerar descendentes saudáveis, ela inclui também o fortalecimento familiar pela troca sociocultural do casal.

Qualquer tipo de diversidade (como a linguística, biológica, cultural, sexual, de gênero e assim por diante) deveria ser estimulada segundo essa lógica de fortalecimento sociopolítico entre grupos, porque foi essa geração de variedades que trouxe a raça humana a chegar viva até aqui, ou seja, aproveitando-se das diferenças para ganhar força. O Brasil é um exemplo da existência dessa pluralidade, mas, ainda assim, não ultrapassou problemas arrastados pelo conservadorismo político e religioso, que por vezes se confundem amplamente desde a propaganda eleitoral praticada por candidatos conservadores. Em contrapartida, um modo de se proteger contra a Picilofobia seria criar parâmetros educacionais e também punitivos para derrubar a ideia mentirosa de que a diversidade é um perigo. Muito ao contrário do que se pensa, a diversidade é sinal de que há respeito à liberdade.

A discussão deste tópico chama atenção para o despropósito da contraposição à existência da Picilia, assim como qualquer outra diversidade, porque é descabido estabelecer mecanismos de repressão que enfraquecem os laços sociais que poderiam estimular a coesão na sociedade, mas, em vez disso, alimentam diferentes tipos de ódio baseados na heterossexualidade compulsória. Se toda a variedade de sexualidades e identidades de gênero aflora da constituição sociocultural e razões ontológicas, ela se trata de uma expressão do eu encaixado nas regras preexistentes, ou seja, os indivíduos são condicionados ao formato dado pela estrutura social, sem tanto prejuízo a sua margem de autonomia.

Na sessão vindoura, será abordada a questão do termo jurídico e contexto histórico da Picilia.

5 PARA QUÊ UM TERMO JURÍDICO?

Desde muito, há registro da existência de pessoas que hoje se conhece como LGBTQs⁵. Paulo Vecchiatti (2019), ao discorrer sobre a homossexualidade, aponta que já nas sociedades gregas e romanas antigas, era comum que homens mais velhos se relacionassem com homens adolescentes, como forma de prepará-los para o casamento e a vida adulta. A essas relações, deu-se o nome de pederastia.

Daniel Borrillo (2010), indica que essas relações eram dotadas de reconhecimento e legitimidade naquelas sociedades. O autor arremata que, em Esparta, os amantes eram colocados lado a lado no campo de batalha, no intuito de lhes provocar um comportamento heroico. Ainda, é de se ressaltar que a pederastia era regulamentada, porquanto, Sólon, teria, em 600. a.C, proibido relações sexuais entre escravos e meninos livres.

É dever mencionar ainda que, no Brasil, os colonizadores se deparam com relacionamentos “homossexuais” corriqueiros entre os indígenas de diversas tribos. Vecchiatti (2019) conclui que a sexualidade dos indígenas brasileiros seguia os padrões da antiguidade clássica da Europa (Vecchiatti, 2019, p. 97). Souza (2021b), por seu turno, indica que apenas com a chegada da tradição judaico-cristão, com as missões jesuíticas, passou-se a reprimir as relações homossexuais entre os nativos (Souza, 2021b, p. 29). Inclusive, o índio Tibira do Maranhão teria sido executado a tiro de canhão com o consentimento do clero (Souza, 2021a).

Isso posto, é de se reconhecer que o início da repressão à diversidade sexual e de gênero se dá com o surgimento de religiões não pagãs (Souza, 2021b, p. 29), com o judaísmo e o cristianismo e as sagradas escrituras, com o livro de levítico, por exemplo. No Império Romano, sob o governo do Imperador Teodósio I, influenciado pelas escrituras cristãs, ordenou a condenação à fogueira de todos os homossexuais passivos, em razão de serem associados à feminilidade⁶.

E assim se sucedeu até os dias atuais, em que diversos países, ainda sob a influência de dogmas religiosos como o Cristianismo e o Islamismo, criminalizam a homossexualidade e a transexualidade, inclusive imputando penas de morte aos “criminosos”. No Brasil, se não existe uma lei que criminalize a homossexualidade, também não há uma norma que proteja efetivamente esse grupo, enquanto população historicamente vulnerabilizada. Os direitos aqui alcançados foram reconhecidos pelos tribunais brasileiros, a partir da interpretação da Constituição e da legislação infraconstitucional.

E assim se sucedeu até os dias atuais, em que diversos países, ainda sob a influência de dogmas religiosos como o Cristianismo e o Islamismo, criminalizam a homossexualidade e a transexualidade, inclusive imputando penas de morte aos “criminosos”. No Brasil, se não existe uma lei que criminalize a homossexualidade, também não há uma norma que proteja

⁵ Paulo Vecchiatti (2019) e Daniel Borrillo (2010) apontam para a existência de relações sexuais consentidas entre pessoas do mesmo sexo desde as sociedades clássicas.

⁶ Daniel Borrillo (2010) explica que isso se deu porque a atividade sexual passiva estava associada diretamente à feminilidade, o que implicaria uma ameaça ao vigor e à própria sobrevivência de Roma.

efetivamente esse grupo, enquanto população historicamente vulnerabilizada. Os direitos aqui alcançados foram reconhecidos pelos tribunais brasileiros, a partir da interpretação da Constituição e da legislação infraconstitucional.

Mesmo que tenham ocorrido avanços como a retirada da homossexualidade do rol de doenças em 1993⁷, além da despatologização das travestilidades e transexualidades em 2018⁸, através de uma resolução do Conselho Federal de Psicologia (CFP), ainda se vê que a legislação é improvisada, sem muito valor prático no combate às causas nem aos casos de Picilofobia.

Desde a década de 1990 e 2000 que alguns juízes e tribunais passaram a reconhecer, em matéria previdenciária, a existência de uniões civis entre pessoas do mesmo sexo, para fins de conceder benefícios como aposentadorias aos viúvos.

Em 2011, a partir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é possível que pessoas do mesmo sexo formem uniões estáveis, e que estas devem ser reconhecidas pelo Estado como família (Brasil, 2011). O entendimento foi de que, ao se referir ao homem e à mulher no que diz respeito à união estável, a Constituição não quis preterir as demais formações, sendo certo, portanto, que a Carta Política proíbe discriminações de qualquer natureza. Meses depois, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o Recurso Especial 1.183.378/RS e decidiu que pessoas do mesmo sexo poderiam se casar.

A regulamentação desse direito se deu dois anos mais tarde, quando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou a Resolução 175/2013, que proibiu as autoridades competentes de se recusarem de habilitar, celebrar casamento civil ou de converter união estável de casamento entre pessoas do mesmo sexo (Brasil, 2013), implicando essa recusa em comunicação imediata ao juiz corregedor. Seguindo a jurisprudência progressista em prol de direitos LGBTQIAP+, o Supremo decidiu em 2015, em um Recurso Extraordinário, que casais homoafetivos poderiam adotar.

Em março de 2019 foi publicado o acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275, no qual a Corte Constitucional entendeu que o direito à igualdade sem discriminações abrange a identidade ou a expressão de gênero, e estas são manifestação da própria personalidade da pessoa humana, de modo que não caberia ao Estado o papel de constituí-la, apenas de reconhecê-la. Ao final, ficou decidido que as pessoas transgênero, que comprovem sua identidade de gênero dissonante daquela que lhe foi designada ao nascer, dispõe de direito fundamental de alterar o prenome e o gênero no registro civil administrativamente, isto é, em cartório (BRASIL, 2019).

⁷ A nova classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS), a Classificação Internacional de Doenças (CID) 10, entrou em vigor entre os países-membros das Nações Unidas em 1993, pondo fim à patologização da homossexualidade.

⁸ Resolução CFP nº 01/2018, que orienta a atuação profissional de psicólogas(os) para que travestilidades e transexualidades não sejam consideradas patologias.

Em 13 de junho de 2019, o STF concluiu o julgamento conjunto da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 e do Mandado de Injunção 4733. O objetivo das ações era de que o STF reconhecesse a mora inconstitucional do Congresso Nacional em legislar criminalmente sobre a discriminação baseada na orientação sexual e de identidade de gênero da vítima (Vechiatti, 2020).

Com o fim do julgamento, a Corte publicou acórdão indicando que as casas legislativas federais estão em mora quanto à criminalização da homofobia, de modo que cientificaram o poder legislativo a tomar iniciativa sobre o tema. No entanto, o ponto mais importante do julgamento foi o fato de que os Ministros (maioria deles) votaram no sentido de enquadrar a homofobia na Lei nº 7.716/89⁹, que criminaliza o racismo, por entender que a homofobia e a transfobia são espécies de racismo social, na linha do que foi decidido no *Habeas Corpus* 82.424-RS, conhecido como Caso Ellwanger (Brasil, 2020).

Apesar disso, nenhuma lei foi aprovada desde então pelo congresso, a fim de criminalizar a homofobia, ou de incluí-la formalmente na já mencionada Lei de Racismo (nº 7.716/89). Ressalte-se que, na época do julgamento da ADO 26, o Congresso encaminhou ofício ao Supremo informando o desarquivamento de um dos projetos de lei que tinham esse objetivo. A intenção, pelo visto, era obstar a apreciação do mérito das ações e manter o estado de coisas existente.

Ora, diante da quantidade de crimes violentos contra mulheres, acabou sendo necessário categorizá-los como violência doméstica e familiar contra a mulher, através de muita luta, até que, em 2006, surgiu a Lei Maria da Penha com a finalidade de coibir essa prática. Em 2015, foi aprovada a Lei 13.104/2015, que passou a considerar o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio.

Porém, a lei sozinha não dá conta de acabar com as causas da desigualdade de gênero, principalmente sobre os corpos das mulheres. Então, o ponto é observar o quanto é preciso conquistar no futuro apesar da existência da tipificação do crime e de uma lei que dá suporte a elas. A ideia é construir esse suporte para aquelas minorias que estão, por enquanto, desamparadas pela legislação do país.

É necessário que o poder legislativo se mobilize no sentido de editar leis que garantam proteção à *Picilia*, com vistas a efetivar as normas da Constituição da República, que não pede, mas determina que todos são iguais perante a lei, sem distinções de qualquer natureza; que não haverá tratamento cruel, degradante ou desumano, e que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdade fundamentais.

Essa demanda parece ser tanta que no dia 26 de dezembro de 2022, o Jornal Hoje da emissora Globo fez uma reportagem (Turci, 2022) que tratou justamente da falta de tipificação e notificação para casos de violência contra a *Picilia*, mostrando, por um lado, os números de casos de homofobia em todo o país desde junho de 2019 até 2022 como

⁹Por oito votos a três, o colegiado entendeu que a homofobia e a transfobia enquadram-se nos tipos penais previstos na Lei nº 7.716/1989, que criminaliza o racismo.

serviço de utilidade pública através de estatísticas, enquanto, por outro lado, mostrou o descumprimento de alguns estados ao não contabilizar essas incidências. O atual cenário representa um indicativo do quanto é preciso buscar um termo jurídico para cuidar das causas e consequências da desigualdade social dentro do recorte abordado neste texto, porque fica clara a falta de aporte jurídico que reforce as pautas colocadas por coletivos, Organizações não governamentais (ONGs), Associações e alguns partidos políticos.

A continuação, será refletida sobre a conclusão deste artigo.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo trouxe, antes de tudo, a ideia de fundamentar a utilidade de novas terminologias para, em primeiro lugar, caracterizar a não heteronormatividade da Picilia e, em segundo lugar, dar um nome que ajude a tipificar juridicamente as violências sofridas por ela, após fixação de futuras normas jurídicas devidamente estabelecidas.

Com o aparato da explicação do fenômeno de mudança fonológica, foi possível trazer a palavra do grego *Ποικιλια* para o português Picilia, em vista da necessidade e urgência de enquadrar violências estruturais que vêm sendo praticadas durante muito tempo contra a Picilia em níveis preocupantes tanto pelo lapso nos registros nas delegacias em alguns estados quanto pela variabilidade na ocorrência entre estados com IDHs altos ou baixos, mostrando que a subnotificação está diretamente associada à falta de tipificação.

A partir das discussões sobre heteronormatividade e heterossexualidade compulsória, foi demonstrado que a raiz do problema discutido no texto tem muito a ver com o estigma da distinção do ponto de vista de constituição familiar e reprodução biológica, e esse foi essencialmente o ponto de questionamento sobre qual é a função do nome que identifica essa comunidade. A razão política pela qual essa comunidade se formou, assim como sua sigla, é que direcionou a movimentação que existe até hoje. Por isso, as terminologias entram como ponto referencial para compreender linguística, social e juridicamente o aspecto disruptivo da Picilia com a heteronormatividade.

Depois de ver os pontos de falha da legislação frente aos problemas causados pela origem e subnotificação da Picilofobia, a proposta de encaixar essas terminologias juridicamente corrobora a ideia de buscar garantia de direitos fixos para preencher as lacunas existentes. Só então, quando essas normatizações entrarem em vigor, é que vai ser possível visualizar um caminho em direção à isonomia social para todos os segmentos da Picilia.

REFERÊNCIAS

- ADOLFO, Kael. LGBTQIAPN+: entenda a sigla e sua importância para a representatividade: A constante evolução da sigla é um convite para refletir sobre a pluralidade das vivências dentro da comunidade LGBTQIAPN+. **Claudia**, [S.l.], 7 jun. 2022. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/sociedade/lgbtqiapn-entenda-a-sigla#:~:text=Por%20isso%2C%20Ana%20refor%C3%A7a%20a,beneficia%20os%20homens%20gays%20cisc%C3%AAnero>. Acesso em: 28 jan. 2024.
- ARAUJO, M. do S. S. de. SOLIDARIEDADE SOCIAL: as ponderações de Émile Durkheim. **Revista de Políticas Públicas**, [S. l.], v. 9, n. 2, p. 51–70, 2015. Disponível em: <https://periodicoeletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/3785>. Acesso em: 30 jan. 2024.
- BATTISTI, Elisa; HERMANS, Ben. Palatalização no português brasileiro e nas línguas do mundo: motivação estrutural, seleção de gatilhos e alvos. **Linguística**, Montevideo, v. 32, n. 1, p. 61-75, jun. 2016. Disponível em: http://www.scielo.edu.uy/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2079-312X2016000100005&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 23 jul. 2023.
- BORRE, Luciana. **Tramações**: cultura visual, gênero e sexualidades. Recife: Ed. do Autor, 2018. Disponível em: <https://www.ufpe.br/documents/484600/0/Tramações+genero+e+sexualidades/f81a6cb1-ca51-4552-bbbf-e543a8690d97>. Acesso em: 28 jan. 2024.
- BORRILLO, Daniel. **Homofobia**: história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.
- BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular**. Ministério da Educação. Brasília: MEC, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. (A área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas 561-579). Acesso em: 1 dez. 2023.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 jun. 2023.
- BRASIL. **Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 27 jul. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Diversidade** – Jurisprudência e Bibliografia Temática. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2020.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275/DF**. Relator Ministro Marco Aurélio. DJe: 07/03/2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2691371>. Acesso em: 28 jul. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4277/DF**. Relator Ministro Ayres Britto. DJe: 14/10/2011. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635>. Acesso em: 4 jun. 2023.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26/DF**. Relator Ministro Celso de Mello. DJe: 06/10/2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 132/RJ**. Relator Ministro Ayres Britto. DJe: 14/10/2011. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2598238>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 82.424/RS**. Relator Ministro Moreira Alves. DJe: 19/03/2004. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2052452>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Mandado de Injunção 4733/DF**. Relator Ministro Ricardo Lewandowski. DJe: 29/09/2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=180741204&ext=.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 846.102/PR**. Relatora Ministra Cármen Lúcia. DJe: 17/03/2015. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4657667>. Acesso em: 27 jul. 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro. Editora José Olympio, 2018.

CLAUDINO, Ana. LGBTQIAPN+: entenda a sigla e sua importância para a representatividade: A constante evolução da sigla é um convite para refletir sobre a pluralidade das vivências dentro da comunidade LGBTQIAPN+. [Entrevista cedida a] Kael Adolfo. **Claudia**, [S.l.], 7 jun. 2022. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/sociedade/lgbtqiapn-entenda-a-sigla#:~:text=Por%20isso%2C%20Ana%20refor%C3%A7a%20a,beneficia%20os%20homens%20gays%20cisg%C3%AAnero>. Acesso em: 28 jan. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 01/2018, de 29 de janeiro de 2018**. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Brasília, 2018. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2023.

EXTRA CLASSE. Mortes por LGBTfobia crescem 33% em um ano: Com 316 vítimas, dossiê aponta crescimento de 33% no número de mortes violentas da população LGBTQIA+. **Extra Classe**, 17 maio 2022. Disponível em: <https://www.extraclasse.org.br/geral/2022/05/mortes-por-lgbtfobia-crescem-33-em-um-ano/>. Acesso em: 1 jan. 2023.

FERNANDES, Yuri Alves. Sou homofóbico? Quais as causas da homofobia? Especialistas respondem: E mais: o que é homofobia institucional? E preconceito homofóbico? Advogado e psicóloga esclarecem principais dúvidas dos brasileiros sobre o tema. **#Colabora – Jornalismo Sustentável**, [S. l.], 12 nov. 2019. Disponível em: <https://projetcollabora.com.br/ods16/sou-homofobico-quais-as-causas-da-homofobia/>. Acesso em: 1 jan. 2023.

FIORELLI SILVA, I. L.; ALVES NETO, H. F. O processo de elaboração da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Brasil e a Sociologia (2014 a 2018). **Revista Espaço do Currículo**, [S. l.], v. 13, n. 2, p. 262–283, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/rec/article/view/51545>. Acesso em: 1 dez. 2023.

PEREIRA, Elisângela; RABELLO, Henrique. Sou homofóbico? Quais as causas da homofobia? Especialistas respondem: E mais: o que é homofobia institucional? E preconceito homofóbico? Advogado e psicóloga esclarecem principais dúvidas dos brasileiros sobre o tema. [Entrevista cedida a] Yuri Alves Fernandes. **#Colabora – Jornalismo Sustentável**, [S. l.], 12 nov. 2019. Disponível em: <https://projetcollabora.com.br/ods16/sou-homofobico-quais-as-causas-da-homofobia/>. Acesso em: 1 jan. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. **Recurso Especial nº 1.183.378/RS**. Direito de família. Casamento civil entre pessoas do mesmo sexo (homoafetivo) [...], Relator Ministro Luís Felipe Salomão. DJe: 01/02/2012. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=18810976&num_registro=201000366638&data=20120201&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 4 jun. 2023.

SARTI, Cynthia Andersen. Contribuições da antropologia para o estudo da família. **Psicol, USP**, São Paulo, v. 3, n. 1-2, p. 69-76, 1992. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1678-51771992000100007&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 30 jul. 2023.

SOUZA, Émerson Rodrigues de. 10 anos do reconhecimento das famílias homoafetivas pelo Supremo Tribunal Federal: de onde viemos e para onde vamos?. In: II Congresso Brasileiro Virtual De Diversidade Sexual E De Gênero: Segurança, Educação, Saúde E Família – Debates Interdisciplinares. 2021a. **Anais [...]** Recife/PE: Even3 Publicações, 2021a, p. 157-164. Disponível em: <https://doi.org/10.29327/539642>. Acesso em: 28 jul. 2023.

SOUZA, Émerson Rodrigues de. **Do amor que não ousava dizer o nome ao racismo homofóbico**: a (in) constitucionalidade da decisão do Supremo que criminalizou a homofobia à luz dos seus precedentes. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito). IPESU, Recife, 2021b.

TURCI, Fábio. Crimes de homofobia sobem no Brasil e vítimas relatam dificuldade de registrar ocorrência em delegacias: Dados exclusivos obtidos pelo Jornal Hoje mostram que a notificação vem aumentando, mas alguns estados ainda não se prepararam para somar as estatísticas sobre violência contra a população LGBTQIA+. **Jornal Hoje**, [S. l.], 2022.

Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2022/12/26/crimes-de-homofobia-sobem-no-brasil-e-vitimas-relatam-dificuldade-de-registrar-ocorrencia-em-delegacias.ghtml>. Acesso em: 26 dez. 2022.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **Manual da Homoafetividade**: da possibilidade jurídica do casamento civil, da união estável e da adoção por casais homoafetivos. 3. ed. Bauru/SP: Spessotto, 2019.

VECCHIATTI, Paulo Roberto Iotti. **O Supremo Tribunal Federal, a homotransfobia e seu reconhecimento como crime de racismo**. Bauru/SP: Spessotto, 2020.

Recebido em: 31/07/2023

Aceito em: 15/07/2024